



**MPV 868
00371**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Revoga o art. 8º-D da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018:

“Art. 8º D Revogado.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O entendimento conjunto das entidades é de que, da forma como está proposto, o dispositivo vai afetar a autonomia dos municípios, que não poderão escolher se desejam ou não continuar delegando os serviços. Compreende-se a preocupação com os interesses dos acionistas majoritários das companhias estaduais, mas isso não pode ser utilizado para atropelar a legislação sobre os contratos de programa, muitos já assinados sem a previsão acima – nesse caso, prevalecerão as cláusulas contratuais. Há que se cogitar uma outra forma de coordenar os interesses do acionista majoritário com os titulares, buscando o acordo, bem como de pensar uma outra forma de participação do setor privado na prestação dos serviços já realizados por companhias estaduais sem que isso signifique o descumprimento dos contratos de programa.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF



SF/19197.95092-68